

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 046/2017 – CMAS, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Súmula: Autoriza abertura de chamamento público para seleção de propostas e celebração de parcerias.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- O art. 18 da Lei Municipal Nº. 6.007, de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, publicada no D.O.U. em 28 de outubro de 2004 e Norma Operacional Básica aprovada pelo CNAS, conforme Resolução Nº.130 de 15 de julho de 2005, publicada no D.O.U. em 25 de julho de 2005;
- A Política Municipal de Assistência Social aprovada pelo CMAS, conforme Resolução 057 de 23 de julho de 2010.
- O Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo CMAS, conforme Resolução 060 de 02 de agosto de 2012;
- A Resolução Nº. 43/2016 – CMAS, de 26 de agosto de 2016, que dispõe sobre a inclusão do Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação de Londrina;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- A necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado “Chamamento Público” pela lei acima;
- O orçamento previsto para o exercício de 2018 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinado para subvenção;
- O cofinanciamento efetuado pelas esferas estadual e federal, em alguns dos serviços componentes da Política Municipal;
- A vigência dos convênios atualmente firmados até dezembro de 2017;
- A deliberação de reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 19 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar abertura de chamamento público para formalização de parcerias com a rede socioassistencial para o período compreendido entre o encerramento dos convênios operados em 2017 até o mês de outubro de 2018.

Parágrafo único – As parcerias serão estabelecidas com prazo de execução até outubro de 2018 em razão da cobertura orçamentária disponibilizada ao Fundo Municipal de Assistência Social na fonte de recursos próprios do Município até esse mês.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Bandeirantes, nº.379 – Vila Ipiranga – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3378-0370
LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. _____, PAG. Nº._____, DE ___/___/2017

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

Art. 2º - Os serviços, programas e projetos que comporão o chamamento público, nos níveis de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, com respectivas metas e valores de referência para cofinanciamento, são:

NÍVEL DE PROTEÇÃO	SERVIÇO/PROGRAMA/ PROJETO	MODALIDADES	NÚMERO DE METAS	VALOR DA META Município	VALOR DA META Externo	REPASSE MENSAL	REPASSE ATÉ OUTUBRO DE 2018
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Urbano I	1605	91,65	24,21	185.955,30	1.859.553,00
		Urbano II	115	130,34	8,00	15.909,10	159.091,00
		Urbano III	1235	257,53	8,00	327.929,55	3.279.295,50
		Rural	175	299,20	8,00	53.760,00	537.600,00
	Atendimento Sociofamiliar	-	2100	49,07	-	103.047,00	1.030.470,00
	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas	-	100	150,61	-	15.061,00	150.610,00
	Projeto de Educação Socioprofissional e Inclusão Produtiva	Modalidade I	250	74,75	-	18.687,50	186.875,00
		Modalidade II	400	110,13	-	44.052,00	440.520,00
	Programa de Aprendizagem e Qualificação Profissional para Adolescentes	Urbano	956	60,56	-	57.895,36	578.953,60
		Rural	50	92,71	-	4.635,50	46.355,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Média Complexidade - Oficinas Socioeducativas	-	Toda a demanda	-	-	9.924,25	99.242,50
	Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	-	A definir	A definir	A definir	84.780,37	847.803,70
	Alta Complexidade – Acolhimento Institucional Criança e Adolescente	Acolhimento Institucional/Casa Lar	100	1.598,79	433,33	203.212,00	2.032.120,00
		Casa de Passagem	16	2.874,79	433,33	52.929,92	529.299,20
	Alta Complexidade – Acolhimento Institucional Adulto	Acolhimento Institucional	116	993,28	200,00	138.420,48	1.384.204,80
		Casa de Passagem	21	1.762,91	200,00	41.221,11	412.211,10
		Residência Inclusiva	32	1.427,09	200,00	52.066,88	520.668,80
		Programa Noite Fria (mai-set.)	60	-	-	75.000,00	300.000,00
	Alta Complexidade – Acolhimento Institucional Idosos	ILPI	195	-	41,86	8.162,70	81.627,00
	TOTAL						



Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

§ 1º a formalização de parceria para o Atendimento Sociofamiliar fica condicionada à manifestação jurídica acerca da aplicação da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º a definição acerca das metas e valores per capita para o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias será efetivada mediante avaliação técnica conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Chamamento Público será realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Deverá ser designada comissão de seleção, com participação do CMAS para análise da documentação e das propostas a serem apresentadas pelas entidades.

Art. 5º O município deverá envidar esforços para assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para conclusão do exercício de 2018, ficando autorizada a ampliação do prazo das parcerias.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 04 de agosto de 2017.

Valmirete Alves da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Bandeirantes, nº.379 – Vila Ipiranga – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3378-0370
LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. _____, PAG. Nº._____, DE ___/___/2017